



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 546/2022

ALTERA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
CONCEDIDO ATRAVES DA PORTARIA Nº. 084/2022 DE
27 DE JANEIRO DE 2022, A SERVIDORA ABAIXO
RELACIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no art. Art. 112 e 129-A ao Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Alterar a partir de 1º de abril de 2022 até 30 de junho de 2022, ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, a servidora abaixo relacionada:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	% ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
Janete Antonia Schu Gottert	20/02/2008	Auxiliar Administrativo	60%

II – Não farão jus à percepção do adicional os servidores que se encontrarem em licença ou similares, conforme §3º do art. 129-A do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

III – O adicional ora concedido poderá ser revogado a qualquer tempo, nos termos do §4º do artigo 129-A do citado Estatuto.

IV - Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º de abril de 2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de abril de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2506 Página 131 Ano: XI

Data: 28/04/2022

VALOR: R\$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 29/03/2023.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 29 de Março de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES /
Prefeito Municipal

PETINATI E RIBEIRO LTDA.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:73D67E42

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2022

ALTERA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
CONCEDIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº.
084/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022, A
SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no art. Art. 112 e 129-A ao Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Alterar a partir de 1º de abril de 2022 até 30 de junho de 2022, **ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**, a servidora abaixo relacionada:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	% ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
Janete Antonia Schu Gottert	20/02/2008	Auxiliar Administrativo	60%

II – Não farão jus à percepção do adicional os servidores que se encontrarem em licença ou similares, conforme §3º do art. 129-A do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

III – O adicional ora concedido poderá ser revogado a qualquer tempo, nos termos do §4º do artigo 129-A do citado Estatuto.

IV - Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º de abril de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de abril de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9623AC8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.900/2022

SÚMULA: Institui no Município de Itambaracá-PR, o Projeto Cidade Limpa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Itambaracá o Projeto Cidade Limpa, que visa à participação social e à reciclagem do lixo e sua sustentabilidade e a geração de emprego e renda.

Art. 2º - Como participação social, o Poder Público Municipal, deverá incluir toda a sociedade na conscientização e responsabilização acerca da importância da limpeza pública e seus impactos em nossa comunidade, utilizando de campanhas publicitárias em redes sociais, rádios locais, contas de água e IPTU, palestras em escolas e audiências públicas, entre outros meios.

Art. 3º - Deverá o Poder Público Municipal fomentar e incentivar a "Coleta Seletiva de Lixo", dando prioridade à reciclagem do lixo urbano, bem como sua destinação final, visando à geração de emprego e renda.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou regulamentar o "Disk Entulho" dentro do município, de acordo com os preceitos jurídicos atuais.

Art. 5º - Referente ao quesito Sustentabilidade, poderá a secretaria competente incluir o comércio, tanto pessoa jurídica como pessoa física, a patrocinar lixeiras em locais e vias públicas, tendo como retorno a divulgação de suas atividades (bancos, supermercados, lojas, MEIs e pessoas físicas).

Art. 6º - A secretaria competente deverá criar o "Comitê Gestor" para deliberar sobre as ações relativas à limpeza pública, sendo este ser constituído por agentes públicos de diversas instituições públicas (Câmara de vereadores, secretarias municipais, escolas), bem como instituições privadas (igrejas, associações de bairros, agrícolas, comércio e sociedade em geral interessada no assunto).

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá criar o Disk Cidade Limpa para que qualquer cidadão possa informar a existência de acúmulo de lixo, de qualquer natureza, nas vias públicas, solicitando sua retirada.

Art. 8º - O município terá um prazo de 90 (noventa) dias para implantar o projeto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

MARCOS PATTI

Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:02FA08DC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022-CMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-CMI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá – PR

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro veicular da Câmara Municipal de Itambaracá – PR.

VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, 20 de abril de 2022.